



Estudo Técnico Preliminar - ETP

ETP nº 4867 - Requisição nº 941473

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - “ART. 18, §1º, I”, 14.133/21

O CDCT/LACEN DISPÕEM DE UMEQUIPAMENTO DE ÚLTIMA GERAÇÃO CHAMADO MISEQ, PLATAFORMA DE SEQUENCIAMENTO DE DNA INTEGRANDO A CLUSTERIZAÇÃO, AMPLIFICAÇÃO, SEQUENCIAMENTO E ANÁLISE DE DADOS. ESSE EQUIPAMENTO É ESSENCIAL PARA A VIGILÂNCIA GENÔMICA DE PATÓGENOS EMERGENTES E REEMERGENTES DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA, COMO OS VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, COVID-19 E RAIVA, ALÉM DE BACTÉRIAS RESISTENTES. O REFERIDO REAGENTE INTEGRA O PROTOCOLO DE ANÁLISES MOLECULARES QUE SÃO APLICADAS NO MISEQ (PLATAFORMA ILLUMINA). UM KIT É UTILIZADO A CADA DOIS MESES NOS FLUXOS DE TRABALHO E ROTINAS DE MONITORAMENTO. DESTACA-SE QUE O PLANO ESTADUAL DE SAÚDE ESTABELECE A META DE SEQUENCIAR, EM MÉDIA, 1200 PATÓGENOS COM POTENCIAL IMPACTO NA SAÚDE DA POPULAÇÃO GAÚCHA, VISANDO MONITORAR ALTERAÇÕES GENÔMICAS QUE POSSAM DEMANDAR NOVAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO OU COMBATE. UM EXEMPLO PRÁTICO É O SEQUENCIAMENTO CONTÍNUO DA COVID-19, CUJOS DADOS SÃO INTEGRADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA APRIMORAR A CARACTERIZAÇÃO DO VÍRUS E OTIMIZAR OS NOVOS RECURSOS VACINAIS. ADICIONALMENTE, O SEQUENCIAMENTO DE OUTROS PATÓGENOS CONTRIBUI PARA A VIGILÂNCIA ROTINEIRA, AUXILIANDO NA IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÕES E NA ASSOCIAÇÃO COM NOVOS VETORES

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - “ART. 18, §1º, II”, 14.133/21

CONFORME DETERMINA A IN CELIC/SPGG Nº 13/2023, OS INSUMOS FORAM INFORMADOS NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA, REGISTRADO SOB A DEMANDA Nº 1522

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, III, 14.133/21

OS REQUISITOS USUAIS DE MERCADO ESTÃO CONTEMPLADOS NA DESCRIÇÃO DO ITEM

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - ART.18, §1º, IV, 14.133/21

QUANTIDADE ESTIMADA 06 UNIDADES

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART.18, §1º, V, 14.133/21

A SOLUÇÃO ESCOLHIDA NÃO DEMANDA ESTUDOS TÉCNICOS HAJA VISTA TRATAR DE COMPRAS ROTINEIRAS DO ÓRGÃO COM FINALIDADE JUSTIFICADA PELA CONTINUIDADE, APOIO, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OU FINALÍTICAS DO ÓRGÃO, O QUE DESOBRIGA O PREENCHIMENTO DESTE CAMPO.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, VI, 14.133/21

0830.0507.010166: KT - KIT ILLUMINA MICROBIAL AMPLICON PREP (IMAP) - MARCA: ILLUMINA Quantidade: 6,0000 Valor unitário: 12569,0000 Valor calculado: 12569,0000 Origem do valor: Pesquisa de Preços nº 33813 Técnica de cálculo: Média Aritmética							
Fornecedor	Fonte Preço	Data Emissão	Validade	Valor Orçado	Peso	Situação Orçamento	
13.147.449/0001-29: ILLUMINA BRASIL	V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, não superior a 180 (cento e oitenta) dias do envio à CELIC.	14/02/2025	13/08/2025	12.569,0000		1	Aprovado
13.147.449/0001-29: ILLUMINA BRASIL	II - preços praticados em contratações similares de órgãos ou entidades públicas, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data do envio à CELIC, inclusive mediante sistema de reg..	13/11/2024	13/11/2025	12.569,0000		1	Reprovada

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART.18, §1º, VII, 14.133/21

A AQUISIÇÃO DOS ITENS DESTE ETP NÃO FAZ PARTE DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E OS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO EXISTAM, ESTÃO NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CADA ITEM

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - ART.18, §1º, VIII, 14.133/21

NÃO APLICÁVEL

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ART.18, §1º, IX, 14.133/21

SOLUÇÃO USUAL DE MERCADO.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - ART.18, §1º, X, 14.133/21

NÃO HÁ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - ART.18, §1º, XI, 14.133/21

NÃO HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS - ART.18, §1º, XII, 14.133/21

NÃO SE APLICA/OU JÁ ESTÁ CONTIDO NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM.



XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, XIII, 14.133/21

DIANTE DAS PESQUISAS DE MERCADO, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DO FORNECEDOR CAPAZES DE ATENDER A ESTA NECESSIDADE QUE DESTINA INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO QUE PODERÁ SER UTILIZADO PARA ESTE FIM, DECLARAMOS A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

.....